



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.303.230/0001-95

DECRETO N.º: 039 DE 26 DE JUNHO DE 2020

"Revoga o inciso VIII, do art. 2º e altera o parágrafo 1º, do art. 2º, ambos do Decreto Municipal nº 25/2020, que dispõe sobre medidas de restrição a atividades comerciais e empresariais no âmbito do Município de Serra Azul de Minas (MG), em razão da emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de **Serra Azul de Minas, Estado de Minas Gerais**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a da Lei Orgânica Municipal e o art. 3º, § 7º, incisos II e III da Lei Federal nº 13.979/2020, e

Considerando a pandemia de Coronavirus (COVID-19) reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, assim como a identificação, notificação e confirmação de casos diversos país, no Estado de Minas Gerais e na microrregião do Município de Serra Azul de Minas;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal decidiu que compete a cada ente, Estado, União ou Município adotar as medidas de prevenção de saúde que julguem necessárias

Considerando os princípios vinculativos da atuação da Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o inciso VIII, do artigo 2º, do Decreto Municipal


Leonir do Carmo Coelho
PREFEITO MUNICIPAL
MESP: 082711-7 20117



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.303.230/0001-95

nº. 25/2020, que dispõe sobre medidas de restrição a atividades comerciais e empresariais no âmbito do Município de Serra Azul de Minas (MG), em razão da emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. O parágrafo 1º, do art. 2º, do Decreto Municipal nº. 25/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. Ficam suspensas, enquanto perdurar os efeitos da pandemia ou sobrevier ato normativo contrário, a autorização para manutenção, realização, localização e funcionamento de comércio ambulante, igrejas e templos religiosos, instituições de ensino, públicas ou privadas, bibliotecas públicas e espaços congêneres, clubes de lazer, shows artísticos, eventos culturais e/ou desportivos, academias de ginástica, estúdios fitness e similares, salões de beleza, clínicas de estética, barbearias e congêneres, bem como quaisquer atividades realizadas em locais públicos ou privados que impliquem na aglomeração de pessoas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Serra Azul de Minas (MG), 26 de junho de 2020.

Leonardo do Carmo Coelho

LEONARDO DO CARMO COELHO

Prefeito Municipal

Leonardo do Carmo Coelho
PREFEITO MUNICIPAL
MATRIZ: 087711-2/2016